



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.237, DE 2023**

**(Do Sr. Tião Medeiros)**

Altera a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para acrescentar critérios de responsabilização do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4939/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2023

(Do Sr. TIÃO MEDEIROS)

Altera a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para acrescentar critérios de responsabilização do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para acrescentar critérios de responsabilização do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro.

**Art. 2º** O Art. 260 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260 A responsabilidade do transportador por dano, consequente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se:

- A) Em relação ao conteúdo dos volumes: ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro;
- B) Em relação à bagagem que guarda os bens dos passageiros: ao valor equivalente ao mesmo modelo de mala ou equivalente, em caso de descontinuidade de sua comercialização.” (NR)
- C) Eventuais taxas pagas para o despacho da bagagem;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As companhias aéreas tem enfrentado um salto gigantesco na taxa de extravio de bagagens. De acordo com o relatório *Insights* em TI para Bagagens – 2023, da SITA<sup>1</sup>, divulgado recentemente, o número de malas extraviadas quase dobrou de 2021 para

1 <https://www.sita.aero/resources/surveys-reports/baggage-it-insights-2023/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2022, atingindo 7,6 bagagens por mil viajantes.

Mas esse não é o único problema enfrentado pelos viajantes. Elevou-se também o número de bagagens avariadas, muitas delas inutilizadas para uso. As razões são muitas e merecem ser enfrentadas pelas autoridades aeroportuárias e pelas companhias aéreas.

A atual legislação não deixa margem sobre a responsabilidade das companhias aéreas sobre as bagagens despachadas pelos usuários de transporte aéreo. No caso de extravio<sup>2</sup> ou de dano<sup>3</sup> a bagagem, a relação jurídica entre as partes também é regida pelo Código de Defesa do Consumidor. Os julgadores destacam que nesses casos fica configurada falha na prestação dos serviços de transportes contratados e a companhia aérea deve ser responsabilizada pelos prejuízos causados. Entretanto, a Justiça não tem firmado um consenso sobre qual o valor da compensação a ser dado aos consumidores pelo prejuízo causado.

Nossa proposta objetiva preencher essa lacuna e proteger com mais assertividade o direito do usuário do transporte aéreo. Ela vem ao encontro de diversas legislações existentes em países como Canadá, Inglaterra e outros.<sup>4</sup>

Dessa forma, propomos alterar a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica, que é a legislação específica que ordena juridicamente a navegação aérea, o transporte aéreo doméstico e internacional e a aviação civil em geral.

Diante dos argumentos expostos solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em        de junho de 2023.

Deputado **TIÃO MEDEIROS**

PP/PR

2

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/novembro/companhia-aerea-e-condenada-a-ressarcir-e-indenizar-consumidores-por-mala-extraviada>

3 <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/342650395>

4 <https://laws.justice.gc.ca/eng/regulations/SOR-2019-150/page-3.html#h-1130012>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.565, DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 1986  
Art. 260**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-12-19:7565>

**FIM DO DOCUMENTO**